

MUNICÍPIO DA MOITA
Declaração de Retificação n.º 162/2025/2

Sumário: Retifica o Regulamento n.º 47/2025, de 9 de janeiro, que aprova o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município da Moita.

Para os devidos efeitos, observado o disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, no uso de competência delegada pelo conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., em 30 de julho de 2024, e obtido parecer favorável da entidade emitente, declara-se que a publicação do Regulamento n.º 47/2025, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2025, que aprova o Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitação em Regime de Arrendamento Apoiado do Município da Moita, saiu com algumas inexatidões no anexo IV («Matriz de Classificação»), pelo que se procede à republicação integral do referido anexo, em anexo à presente declaração de retificação.

6 de fevereiro de 2025. — O Diretor da Unidade do Diário da República da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Bruno Pereira.

ANEXO
Republicação do anexo IV («Matriz de Classificação»)

Situação	Variáveis	Categoria	Subcategoria	Pontos	Coefficiente de ponderação
1 – Habitacional	1.1 – Falta de habitação	1.1.1 – Falta de habitação	Consideram-se as situações em que o agregado perdeu o alojamento, consequência de derrocadas e situações de perigo comprovado de ruína eminente, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou de função. Incluem-se nesta categoria os indivíduos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos ou carros, designados sem-abrigo, já sinalizados pelas entidades locais	6	2
		1.2.1 – Alojamento em instituições	Incluem-se nesta categoria os indivíduos que permanecem em centro de acolhimento temporário, centro de acolhimento noturno, casas abrigo	6	1,5
	1.2 – Tipo de alojamento	1.2.2 – Alojamento em estruturas precárias	Consideram-se os alojamentos abarracados, garagens, <i>roulottes</i> e outros alojamentos precários	4	

Situação	Variáveis	Categoria	Subcategoria	Pontos	Coefficiente de ponderação
		1.2.3 – Alojamento em Edificações, em casa própria ou arrendada, casa de função, casa emprestada ou outra	1.2.3.1 – Casa arrendada com ação de despejo ou notificação de resolução de contrato/oposição à renovação	4	
			1.2.3.2 – Casa arrendada, com ou sem contrato de arrendamento	3	
			1.2.3.3 – Alojamento provisório, partes da casa, quartos em casa de amigos, casa emprestada, casa de função ou outra	3	
	1.3 – Condições habitacionais	1.3.1 – Insalubridade e insegurança, nos casos em que a pessoa ou o agregado vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade, comprovados por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	1.3.1.1 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – cobertura/telhado em risco de ruir ou com infiltrações muito graves, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	2	0,5
			1.3.1.2 – Falta de condições de habitabilidade/ salubridade – sem rede de águas, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	2	
			1.3.1.3 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – sem rede de esgoto, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	2	
			1.3.1.4 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – sem cozinha, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	2	
			1.3.1.5 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – com cozinha no exterior da habitação, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	1	
			1.3.1.6 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – sem casa de banho, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	2	
			1.3.1.7 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – com casa de banho no exterior da habitação, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	1	
			1.3.1.8 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – casa de banho sem alguns dos equipamentos básicos (sanita, lavatório, base de duche ou banheira), comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	0,8	
			1.3.1.9 – Falta de condições de habitabilidade/salubridade – sem eletricidade, comprovada por serviços competentes nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação	1	

Situação	Variáveis	Categoria	Subcategoria	Pontos	Coefficiente de ponderação
2 – Social		1.3.2 – Inadequação do alojamento	Considera-se esta situação quando os ocupantes sejam portadores de doença crónica ou deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionem a acessibilidade, mobilidade e/ou utilização do alojamento	2	1,50
		1.3.3 – Sobreocupação	Capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside	1	1
	2.1 – Tempo de residência no concelho	Considera-se a ligação do agregado ao concelho de residência	2.1.1 – A residir há mais de 5 anos	0,8	0,3
			2.1.2 – A residir entre 2 e 5 anos	0,5	
			2.1.3 – A residir há menos de 2 anos	0,3	
	2.2 – Tipo de família/constituição do agregado	2.2.1 – Agregado monoparental	Agregado monoparental – o constituído por um único parente ou afim em linha reta ascendente e em linha colateral, até ao 2.º grau, ou equiparado, a viver com os titulares do direito ao abono de família para crianças e jovens	5	1,5
		2.2.2 – Idosos	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos. Pontuação atribuída por idoso	4	
		2.2.3 – Agregados familiares onde existam dependentes (menores de 26 anos sem rendimento mensal ou com rendimento mensal inferior ao IAS)	3 ou mais	5	
			2	4	
			1	3	
		2.2.4 – Jovens	Consideram-se os agregados constituídos por pessoas com idade igual ou inferior a 35 anos. Atribui-se 1 ponto por elemento com idade inferior a 35 anos desde que não estejam incluídos na definição de dependentes	2	1
		2.2.5 – Pessoas com incapacidade	2.2.5.1 – Incapacidade igual ou superior a 60 %. Obrigatoriedade de apresentação de certificado de incapacidade multiúso. A pontuação é atribuída por cada elemento)	4	1
			2.2.5.2 – Incapacidade inferior a 60 %. Obrigatoriedade de apresentação de certificado de incapacidade multiúso. A pontuação é atribuída por cada elemento)	1	1
		2.2.6 – Cuidadores	2.2.6.1 – Cuidadores permanentes – os indivíduos em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência de outro elemento do agregado familiar, se encontrem impossibilitados de exercer atividade profissional	4	1,5

Situação	Variáveis	Categoria	Subcategoria	Pontos	Coefficiente de ponderação
3 – Económica	3.1 – Tempo de trabalho no concelho	Considera-se a ligação do agregado ao concelho de residência	3.1.1 – A trabalhar há mais de 5 anos	0,8	1,3
			3.1.2 – A trabalhar entre 3 e 5 anos	0,5	
			3.1.3 – A trabalhar há menos de 3 anos	0,3	
	3.2 – Rendimento	Rendimento mensal corrigido (RMC) do agregado familiar, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, na sua atual redação	3.2.1 – Igual ou inferior ao IAS	5	1,2
			3.2.2 – Entre um IAS e duas vezes o IAS	3	
			3.2.3 – Entre dois IAS e três vezes o IAS	1	
			3.2.4 – Valor igual ou superior a 3 vezes o IAS	0	
	3.3 – Insolvência	Considera-se em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas, situação que deverá ser devidamente comprovada através da competente declaração de insolvência	3.3.1 – Agregados familiares em situação de insolvência declarada	1	2
	3.4 – Carreira contributiva	Anos de descontos para a segurança social, Caixa Geral de Aposentações ou outra entidade	3.4.1 – Mais de 25 anos	3	1,5
			3.4.2 – De 10 a 25 anos	2	
			3.4.3 – De 5 a 10 anos	1	
			3.4.4 – Menos de 5 anos	0	
	3.5 – Conduta social	Conduta perante o Município	3.5.1 – Ausência de dívidas ao Município	3	1,2
			3.5.2 – Ausência de contraordenações municipais	3	

318667475